



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº
046865/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTE E
MOBILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL, E A CODEX
ATLANTICUS TECNOLOGIA
E INFORMAÇÃO
LTDA, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO SEI-GDF
Nº 00090-
00024617/2021-28.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por WALLACE MOREIRA BASTOS, portador do RG nº 9960280 SSP/DF, CPF nº 034.165.207-50, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista inciso XV do Art. 3º da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020; e a empresa CODEX ATLANTICUS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 21.024.602/0001-59, situada no SMAS Trecho 03, Conj. 03, Lote 03, Torre E, Sala 315, Ed. The Union Office, Brasília/DF, representada por SÉRGIO MAIA DE FARIAS, portador do RG nº 2742057 SSP/DF e do CPF nº 879.574.774-53, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O contrato obedece aos termos do Termo de Referência (SEI nº 88667146), da Proposta CODEX ATLANTICUS (SEI nº 90763413) e da Autorização de Dispensa de Licitação (SEI nº 92314511), baseado no inciso II do art. 75 e nas demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Treinamento na Plataforma *Outsystem*, visando à capacitação e desenvolvimento de servidores da SEMOB, consoante especificam o Termo de Referência (SEI nº 88667146), a Proposta CODEX ATLANTICUS (SEI nº 90763413) e a Autorização de Dispensa de Licitação (SEI nº 92314511), que passam a integrar o presente contrato.

3.2. Especificação do treinamento:

Evento	Carga Horaria	Data	Local	Nº de participantes
Treinamento para Desenvolvedor no uso da Plataforma <i>Outsystem</i>	40 h	-	Dependências da empresa	10

3.3. O conteúdo programático do curso deverá englobar, no mínimo:

- 3.3.1. Introdução;
- 3.3.2. *Actions*;
- 3.3.3. Criação da aplicação;
- 3.3.4. Modelagem de dados;
- 3.3.5. Entidades e entidades estáticas;
- 3.3.6. *Aggregates*;
- 3.3.7. Exibição de dados;
- 3.3.8. Formulários;
- 3.3.9. Listas e detalhes;
- 3.3.10. Relacionamentos entre entidades;
- 3.3.11. Depuração;
- 3.3.12. Segurança com perfis;
- 3.3.13. Exceções;
- 3.3.14. Blocos;
- 3.3.15. Eventos;
- 3.3.16. *Client variable*;
- 3.3.17. Propriedades do site;
- 3.3.18. Filtragem de listas;
- 3.3.19. Paginação;
- 3.3.20. *API REST*.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 6.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- 6.1.2. Programa de Trabalho: 26.128.8216.4088.0078 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL;

6.1.3. Fonte: 183 – DESVINCULAÇÃO DE REITA DO DF - EC 93/2016;

6.1.4. Natureza da despesa: 33.90.39 - 48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO;

6.2. O empenho inicial é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme Nota de Empenho 2022NE00969 (SEI nº 92404672), emitida em 03/08/2022, na modalidade Ordinário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Comissão Executora do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.4. O envio da nota fiscal para pagamento será realizado após a conclusão do treinamento e a entrega dos certificados de participação para os alunos.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante no instrumento contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

11.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços.

11.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

11.6. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

11.8. Informar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão do treinamento.

11.9. Designar um servidor para acompanhamento da execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.2. Responder pelos danos causados por seus agentes.

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.4. Ministrará o curso no dia, local e horários definidos na sua proposta.

12.4.1. Caso haja alguma alteração, a CONTRATANTE deverá ser informada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento. Nesta situação, a CONTRATANTE deverá manifestar-se favorável com o aceite de nova proposta de execução do treinamento.

12.5. Informar por escrito à CONTRATANTE qualquer modificação na programação do curso.

12.6. Cumprir a programação e carga horária proposta.

12.7. Ministrará todo o conteúdo programático mínimo proposto.

12.8. Fornecer aos participantes o material didático e o certificado de participação.

12.9. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e o comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.10. Comprovar o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, em cumprimento à Lei Distrital nº 6.679/2020.

12.11. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

12.13. Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102/1983, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 6.128/2018.

12.14. Comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em cumprimento à Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em assinar o Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

14.1.1. 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 15%

(quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

14.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;

14.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

14.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

14.3. Poderá, ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. O descumprimento do Termo de Confidencialidade Corporativa poderá acarretar a aplicação das sanções cabíveis.

14.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja movo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/21.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DF**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. O Distrito Federal, por meio da Semob, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Semob, na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011**

21.1. A CONTRATADA se compromete com o cumprimento do 32.751/11, registrando expressamente que não possui "administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança".

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

WALLACE MOREIRA BASTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretário de Administração Geral

SÉRGIO MAIA DE FARIAS

CODEX ATLANTICUS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE CARVALHO MAIA DE FARIAS, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE MOREIRA BASTOS - Matr.0275870-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/08/2022, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90366769)
verificador= **90366769** código CRC= **31953A74**.

